



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0210

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, objetivando o **fornecimento de garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, com sede na SCLN 213 Bloco C Sala 201 – Asa Norte, Brasília/DF. CEP: 70.872-530, telefone nº (61) 3349-9785 / (61) 98284-0006 e (61) 98284-1211, email: at.comercial@americatecnologia.com.br / fabrizia.silva@americatecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, CI. 3262989, expedida pela SESP/DF, CPF nº 074.350.157-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90066/2026, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.119900/2026-49, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.165762/2026-70 do Processo nº 00200.014979/2025-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162783/2026-33, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 7.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - A reunião poderá acontecer de forma presencial ou remota, a critério do SENADO;

II - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e do contrato;





SENADO FEDERAL

III - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para todos os itens a que se refere sua garantia e suporte.

I - Entende-se por garantia de funcionamento a responsabilização da CONTRATADA pelo adequado funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, obrigando-se a reparar eventuais defeitos que surjam no período contratual, sem contraprestação do SENADO.

II - Já a assistência técnica compreende todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas (*softwares*, *firmwares*, *drivers*), ajustes técnicos etc.

III - A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão ser prestadas em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) de acordo com os índices definidos neste contrato.

IV - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e as atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do Prodasen, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.

V - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

VI - O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) de acordo com os índices definidos neste contrato.

VII - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

VIII - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

IX - Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

X - O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.





SENADO FEDERAL

XI - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

XII - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

XIII - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

XIV - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

XV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.

XVI - O Relatório Mensal de Atendimentos não necessita ser apresentado caso não existam solicitações de atendimento no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

I - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os índices aqui descritos.

I - Os índices serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

II - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:





SENADO FEDERAL

a) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

b) A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) horas
2	Alta	8 (oito) horas
3	Média	24 (vinte e quatro) horas
4	Baixa	72 (setenta e duas) horas

SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em emergências ou problemas críticos, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

III - Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do SENADO (*on-site*) ou remoto, a critério do SENADO e de acordo com a natureza da necessidade e impacto do problema que está sendo tratado e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

IV - Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do SENADO (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

V - Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, horário de Brasília. Caso





SENADO FEDERAL

seja necessário o atendimento nas instalações do Senado Federal (*on-site*), tal situação não implicará custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Como os equipamentos estão em fim de ciclo de vida (*End of Service – EOS*), a garantia de funcionamento, a assistência técnica e o suporte deverão ser prestados integralmente pela CONTRATADA, no que tange ao *hardware* do equipamento.

I - Com a EOS dos equipamentos Huawei S5720X do parque de *switches* acesso do Senado Federal, não é possível obter suporte oficial do fabricante, nem novas revisões/distribuições e *releases*, além de correções (*patches*) e ajustes técnicos relativos ao *firmware* do equipamento. Portanto, o suporte e garantia de funcionamento prestado pelo **Item 19** será referente ao *hardware* do equipamento e o suporte técnico para o PRODASEN, com o intuito de resolução de dúvidas, apoio nas configurações técnicas e demais questões de ordem técnica.

II - Devido a eventual necessidade desse suporte técnico, é necessário que a CONTRATADA seja parceira oficial do fabricante, para que esteja atestado que no corpo funcional da empresa há profissionais capacitados para dirimir as dúvidas e questões de ordem técnica, bem como acesso as informações e manuais oficiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior.

I - A CONTRATADA terá, então, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do PRODASEN, para a substituição definitiva do referido componente.

II - O componente deve estar em perfeito estado de funcionamento, não necessariamente sendo novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um em perfeito estado de funcionamento, não necessariamente sendo novo e de primeiro uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pelo Equipe Técnica do PRODASEN, em quaisquer dos seguintes casos:

I - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

II - Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

III - Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – É obrigatória a disponibilização à equipe técnica do PRODASEN do acesso à base de atualização de *software (firmware)* oficial e atualizada dos produtos contratados, de forma independente do acesso da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, pelo servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para início da execução dos serviços, previsto no *caput* desta Cláusula, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162783/2026-33, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de orma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
19	MÊS	12	Garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720 52X-PWR-SI-AC – 396 Comutadores	46.728,00	560.736,00
Valor Total					560.736,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 560.736,00 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em 12 (doze) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento mensal dos serviços, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma do Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

I - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação. **PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 449052, 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4399, de 27 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 28.036,80 (vinte e oito mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o SENADO julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas de mora por infração cometida (itens 1 a 7 da tabela) e multas punitivas por infração cometida (itens 8 e 9 da tabela), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:





SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
<u>Multas moratórias</u>		
1	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Crítica, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,2%
2	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Alta, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,1%
3	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Média, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,02%
4	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Baixa, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,01%
5	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a entrega de item, e nas condições de recebimento do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, por dia (ou fração).	0,2%
6	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%



SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
7	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
<u>Multas punitivas</u>		
8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, sem justificativa aceita pelo SENADO, não previstas nos itens constantes desta tabela, por ocorrência.	1%
9	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada, bem como sobre as instalações do SENADO, que impliquem em riscos significativos a Casa, sem justificativa aceita pelo SENADO, por ocorrência.	10%

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após 30 (trinta) dias de atraso, conforme itens da tabela do Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem justificativa aceita pelo SENADO, será caracterizada a inexecução parcial, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas e legais previstas.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;





SENADO FEDERAL

- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDERSON
PEDROSA DOS
SANTOS:07435015784

Assinado de forma digital por
WANDERSON PEDROSA DOS
SANTOS:07435015784
Dados: 2026.09.03 10:17:18
-03'00'

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	03/09/2026 11:22:15	
Alexandre Mattos de Freitas	03/09/2026 15:59:33	
ILANA TROMBKA	03/09/2026 18:47:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).